



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1298

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR NCz\$
A	201,00
B	201,99
C	203,00
D	204,04
E	205,03
F	207,11
G	220,68
H	231,70
I	234,67
J	243,62
K	265,91
L	285,61
M	310,11
N	327,87
O	351,97
P	362,06
Q	386,04
R	407,94
S	431,93
T	453,79
U	478,01
V	524,45
W	543,79
X	618,85
Y	730,26
Z	861,87



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

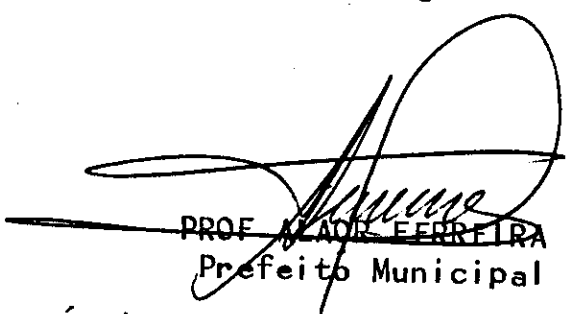
Parágrafo Único- O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º- As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações/ próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de / agosto de 1.989.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de Agosto de 1.989.


PROF. MANOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico